

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

PALÁCIO LEGISLATIVO "Ver. WILSON HONORATO DE ALMEIDA E SILVA"
Av. João Paulo II, s/nº - Bairro Dom Aristides Piróvano - CEP. 67200-000
Marituba - Pará

RESOLUÇÃO Nº 004/2005

"**CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprova e sua Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Secretaria da Câmara Municipal de Marituba, o Serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMM**.

Parágrafo único - O Serviço de Controle Interno, de que trata o *caput* deste artigo, tem vinculação diretamente com o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marituba, tendo como objetivo principal promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

- I** - Assessorar a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Marituba para inclusão na proposta orçamentária anual do Município;
- II** - Acompanhamento do processo legislativo na tramitação dos projetos de Leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III** - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Marituba, visando o controle, a economicidade e a racionalidade na utilização dos seus recursos e bens;
- IV** - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas pela Mesa Diretora, com observância aos limites constitucionais e legais de despesas;
- V** - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Marituba estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

VI – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional nos setores e departamentos da Secretaria da Câmara Municipal de Marituba;

VII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas do Poder Legislativo Municipal;

X – Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XI – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, da Secretaria da Câmara Municipal de Marituba;

XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes às compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CMM** se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer escrito.

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Marituba.

§ 2º - Constitui obrigação do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CMM** a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativamente a cada mês encerrado, em sala distinta do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria da Câmara Municipal de Marituba.

§ 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 3º - Responderá(ão) solidariamente ao Ordenador da Despesa o(s) membro(s) do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CMM** pelas contas

consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o(s) mesmo(s) tiver(em) manifestado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Marituba, ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º - O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CMM** funcionará mediante a designação de um servidor do quadro Comissionado da Câmara Municipal de Marituba, através de Portaria, pelo Presidente da Casa, para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial coerente com cada situação.

§ 2º - O servidor que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Presidente da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 6º -Ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CMM**, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do orçamento do Município.

Art 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, sendo que seus efeitos jurídicos retroagem a 1º de março de 2005.

Câmara Municipal De Marituba, em 08 de março de 2005.


Ver. ELIVAN CAMPOS FAUSTINO
Presidente


Ver. EDILSON PAES ALVES
1º Secretário


Ver. JOSÉ CORRÊA DE BRITO FILHO
2º Secretário